

# VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES COMO TRANSGRESSÃO DA ÉTICA: ANÁLISE DE “NÃO AS MATEM”, DE LIMA BARRETO

## VIOLENCE AGAINST WOMEN AS A TRANSGRESSION OF ETHICS: ANALYSIS OF “NÃO AS MATEM” BY LIMA BARRETO\*

HILDA HELENA SOARES BENTES\*\*

JESSICA VASCONCELOS SOARES\*\*\*

**Resumo:** Através do enfoque interdisciplinar entre literatura, direitos humanos e filosofia, o presente trabalho pretende mostrar a relevância da estima de si como forma ideal de levar à superação da condição de vulnerabilidade da mulher. Objetiva-se destacar a literatura como um direito humano que conduz a uma educação emancipadora, propiciando o pensamento crítico e sensível sobre a realidade em que se vive. Para tanto, serão enfatizados os conceitos de estima de si, capacidade, vulnerabilidade e alteridade, presentes nos escritos de Paul Ricoeur, juntamente com a análise da crônica *Não as matem*, de Lima Barreto (1915), com aportes teóricos de autores que abordam a questão da violência e da vulnerabilidade, como Castor Bartolomé Ruiz e Fernanda Frizzo Bragato. Demonstra-se a importância da literatura como meio para a conscientização dos direitos humanos, buscando o conceito de estima de si na constituição do sujeito capaz como fator essencial para a formação ética, em especial, para a garantia da liberdade de toda mulher, digna de respeito e consideração.

**Palavras-chave:** Alteridade. Capacidade. Direitos humanos. Estima de si. Vulnerabilidade.

**Abstract:** Through the interdisciplinary approach between literature, human rights and philosophy, the present work intends to show the relevance of self-esteem as an ideal way to overcome the vulnerability of the woman. The objective is to highlight literature as a human right that leads to an emancipatory education, providing critical and sensitive thinking about the reality in which we live. For this, it will be emphasized the concepts of self-esteem, capacity, vulnerability and otherness, present in the writings of Paul Ricoeur, together with the analysis of the story *Não as matem*, by Lima Barreto (1915), with theoretical references that address the issue of violence and vulnerability, such as Castor Bartolomé Ruiz and Fernanda Frizzo Bragato. It is demonstrated the importance of literature as a means to raise awareness of human rights, seeking the notion of self-esteem in the constitution of the capable subject as an essential factor for the ethical formation, especially for the guarantee of freedom for every woman, worthy of respect and consideration.

**Keywords:** Otherness. Capacity. Human rights. Self-esteem. Vulnerability.

\* Artigo recebido em 30/09/2019 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 10/10/2019.

\*\* Doutora em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil. Membro da Rede Direito e Literatura – RDL, Brasil. E-mail: [hildabentes@uol.com.br](mailto:hildabentes@uol.com.br). Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7621671933218419>.

\*\*\* Bacharela em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis, Brasil. E-mail: [jessicavssoares@gmail.com](mailto:jessicavssoares@gmail.com), Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8127573168001414>.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem o escopo principal de evidenciar a relevância da estima de si como fator característico da capacidade de escolha consciente da mulher. Para tanto, ênfase especial é dada aos conceitos de capacidade, estima de si e vulnerabilidade, sob a ótica de Paul Ricoeur apresentados em seus escritos, juntamente com a observância da crônica *Não as matem*, de Lima Barreto (1915). Articulando essa ideia com os conceitos de Paul Ricoeur a respeito da necessidade da estima de si e de capacidade, conceitos desenvolvidos em “Abordagens da Pessoa”, da obra *A Região dos Filósofos* (1996) e em “Quem é o sujeito do direito?” em *O justo 1* (2008), sobretudo com referência à mulher, a pesquisa visa a mostrar a importância da constituição de um sujeito capaz para tomar suas próprias decisões com discernimento e livre de opressão.

Além disso, são estudados outros aportes teóricos, como os conceitos de violência e vulnerabilidade, desenvolvidos por Castor M. M. Bartolomé Ruiz, Fernanda Frizzo Bragato e Eliane Vasconcellos, a última referência no que tange ao estudo de Lima Barreto. Inicialmente, é feita a análise da crônica de Lima Barreto para demonstrar a indignação frente à ocorrência de inúmeros casos de uxoricídio, perpetrados em virtude do sentimento de domínio sobre o corpo das mulheres.

São evidenciados igualmente os sentidos de violência e agressividade, estudados por Castor Bartolomé Ruiz, revelando que essas noções se encaixam nas situações descritas na crônica. Busca-se interpretar que a violência acarreta uma transgressão ética e a consequente vulnerabilidade da mulher. Faz-se necessário estudar a superação dessa condição vulnerável a partir de uma educação voltada para os direitos humanos, segundo Fernanda Frizzo Bragato, que visa a formar sujeitos plenamente capazes, que estimam a si mesmos como capazes de projetar suas vidas.

Propõe-se como elemento problematizador a contradição existente entre a vontade da mulher e o padrão comportamental imposto pela sociedade, que lhe acarreta submissão, vulnerabilidade e negação de escolhas pessoais de vida, cenários ainda hoje persistentes. Por último, busca-se elaborar a definição da mulher como sujeito livre de opressão, capaz, responsável, digna de respeito e consideração, através de um enfoque interdisciplinar entre as áreas de literatura, direito e filosofia, destacando a literatura como um direito fundamental propiciador de uma educação emancipadora. A pesquisa é teórica e conceitual, calcada em artigos científicos publicados em periódicos e em obras literárias e filosóficas.

## 2. A CRÔNICA DE LIMA BARRETO E A REVELAÇÃO DO CENÁRIO DE VIOLÊNCIA

Os escritos de Afonso Henriques de Lima Barreto eram polêmicos, muito criticados pelos literatos da época, e buscavam chamar a atenção para as violações cometidas pela sociedade patriarcal do início do século XX. A crônica *Não as matem* é o retrato contundente de uma sociedade permissiva com relação aos crimes de uxoricídio. Lima Barreto escreveu-a no início do século XX, época em que submissão das mulheres aos homens era obrigatória e inquestionável. Consideradas relativamente incapazes para os efeitos civis, as mulheres aparecem na crônica realisticamente, em que se denuncia um quadro cruel, qual seja, os uxoricídios eram praticados em larga escala pelos homens, deixando clara a indignação do autor frente à enorme violência do direito de escolha da mulher e da vulnerabilidade a que estava exposta (Barbosa et al, 1961, p. 83-84; Vasconcellos, 2014, p. 4).

Trata a crônica de assassinatos de mulheres cometidos por noivos, maridos, pais, vale dizer, por homens impregnados de sentimentos de posse e do *animus domini* sobre o corpo das mulheres. Chama a atenção para o fato de que os homens ignoravam a vontade da mulher, evidenciando a ausência de reconhecimento e considerando-a como incapaz de fazer suas próprias escolhas de vida. O autor mostra quão equivocada é a sensação de domínio sobre a mulher, quanto aos seus desejos pessoais e gostos pessoais, uma vez que eles não podem ser controlados. Lima Barreto revela posicionamentos que chocam a sociedade da época:

[...]. Esse obsoleto domínio à valentona, do homem sôbre a mulher, é coisa tão horrorosa, que enche de indignação.

O esquecimento de que elas são, como todos nós, sujeitas, a influências várias que fazem flutuar as suas inclinações, as suas amizedes, os seus gostos, os seus amores, é coisa tão estúpida, que, só entre selvagens deve ter existido.

Todos os experimentadores e observadores dos fatos morais têm mostrado a inaniidade de generalizar a eternidade do amor. Pode existir, existe, mas, excepcionalmente; e exigi-la nas leis ou a cano de revólver, é um absurdo tão grande como querer impedir que o sol varie a hora do seu nascimento.

Deixem as mulheres amar à vontade.

Não as matem, pelo amor de Deus! (Barbosa *et al*, 1961, p. 84-85)

Com efeito, no início do século XX era comum a defesa da honra por parte do homem, dono absoluto do direito sobre as mulheres, objeto da precisa análise de Eliane Vasconcellos sobre a crônica *Não as matem* (Vasconcellos, 2017), ao dizer:

[...]. O primeiro artigo de Lima Barreto, denunciando os crimes de uxoricídio, foi "Não as matem", publicado no Correio da Noite, em 27 de janeiro de 1915 e reunido em *Vida urbana*. O autor esclarece que atitude tão violenta por parte dos homens em relação às mulheres reside na idéia de que eles se sentem

donos, proprietários das mulheres com as quais se relacionam. Assim, não admitem ser preteridos.

Por serem donos da situação, não aceitavam de forma alguma que o belo sexo se rebelasse e decidisse amar outro. [...]. (Vasconcellos, 2017, p. 4).

Tal sentimento há muito deveria ter sido superado, mas mantém-se no meio social, seja por parte dos homens em relação às suas companheiras, seja por camadas da sociedade que insistem em apoiar as interferências paternalistas, controlando a vida das mulheres e a sua capacidade de escolher livre e plenamente o seu destino. Prolonga-se até os dias de hoje o embate entre a vontade da mulher e os padrões de uma sociedade patriarcal, dominadora, o que acarreta a frequência de casos semelhantes aos da crônica escrita em 1915, revelando uma atualidade ainda surpreendente. O escrito de mais de 100 anos atrás é instigante para a promoção de reflexões a respeito da realidade em que se vive hoje, principalmente em relação à falta de reconhecimento em face das mulheres. Observa-se um cenário ainda desolador de negação dos direitos da mulher, e a violência por ele desencadeada.

Acerca da violência, faz-se necessário estabelecer a distinção entre os conceitos de violência e agressividade, seguindo o pensamento de Castor M. M. Bartolomé Ruiz, o que se irá demonstrar na próxima seção, adiantando-se que, de acordo com o capítulo A justiça perante uma crítica ética da violência (2009), a agressividade ocorre naturalmente, por instintos, reações, ou até mesmo acidentes pelos quais passam os seres humanos, à semelhança dos animais. Já a constituição da violência pressupõe um ato de um ser humano contra outro ser humano, e sempre configura a negação da alteridade (Ruiz, 2009, p. 91).

As atitudes que negam o outro são consideradas violentas, e decorrem de uma decisão, da escolha de ser violento. Por essa razão, pela “significação simbólica da agressividade com intenção de negar o outro” (Ruiz, 2009, p. 94), é que a violência se dá como uma transgressão ética, pois implica, portanto, a não consideração da alteridade.

### **3. O ATO VIOLENTO COMO ROMPIMENTO DA ÉTICA: A INJUSTIÇA INSTAURADA**

Com base no pensamento de Walter Benjamin, principalmente desenvolvido no texto “Crítica da violência – Crítica do poder” (1986, 160-175), Castor Bartolomé Ruiz elabora um interessante percurso conceitual que vincula o ato violento à transgressão ética. Nessa perspectiva, a violência ultrapassa o direito e constitui-se numa violação ética na medida em que

nega o outro, a alteridade, constituindo um elemento destrutivo da humanidade (2009, p. 87-88).

Bartolomé Ruiz ressalta a importância de distinguir como as sociedades se posicionam no que se refere à legitimidade ou não da violência, questão filosófica que assume papel relevante na modernidade (2009, p. 88). Estabelece a diferença entre agressividade e violência, sendo que a primeira é inerente à natureza humana, presente nos homens e animais, enquanto que a violência representa um ato deliberado e uma negação da alteridade humana. Cuida-se, portanto, de uma ação social, praticada por homens com relação a outros seres humanos (2009, 88-89).

Nesse aspecto, importa analisar a problemática da negação da alteridade, pois ela constitui o cerne da discussão filosófica do direito e da justiça. De fato, no que tange à questão da justiça e ao aspecto da intersubjetividade, mencionem-se, inicialmente, as considerações feitas por Georgio Del Vecchio relativas à noção de bilateralidade ou de alteridade, principalmente com relação à justiça (1960; 1979). Deve-se ressaltar, seguindo as lições de Miguel Reale, que “a afirmação do ‘alter’ é uma necessidade inerente ao próprio desenvolvimento de nosso espírito, no dizer de Del Vecchio” (1940, p.28), o que nos conduz a perquirir no pensamento delvecchiano o conceito de bilateralidade que no Direito, diferentemente da Moral, estabelece sempre uma relação objetiva e bilateral, criando faculdades e deveres jurídicos recíprocos. A bilateralidade representa a nota distintiva da juridicidade, presente e patente em toda experiência jurídica.

Após a tentativa de elaborar racionalmente a especificidade do direito, encontrando na noção de bilateralidade o seu elemento caracterizador, Del Vecchio define-o como sendo “*a coordenação objectiva das ações possíveis entre vários sujeitos, segundo um princípio ético que as determina, excluindo qualquer impedimento*” (1979, p. 363, grifo do autor). Vale enfatizar que a concepção de bilateralidade, reputada como “a pedra angular do edifício jurídico” (1979, p.372; 1960, p. 1-2), constitui o termo unificador que embasa todo o sistema jurídico filosófico do mestre bolonhês.

Como explica Miguel Reale, “a ‘bilateralidade’, considerada em sua pura validade lógico-formal, permite-nos determinar o *conceito de Direito*; vista, no entanto, como norma diretora, ou seja, em seu sentido deontológico, possibilita-nos a compreensão da *idéia do Direito*, isto é, da *justiça*.” (1991, p. 348, grifo do autor). Em *A justiça* Del Vecchio reafirma a importância da noção de justiça para a construção do direito e realça o caráter intersubjetivo ínsito no conceito analisado:

Contudo, no que fica exposto, a noção do justo carece daquele elemento específico, que lhe confere verdadeiro caráter filosófico e a converte em pedra angular de todo edifício jurídico. Se bem repararmos, não é qualquer

congruência ou correspondência que torna pròpriamente verdadeira a idéia de justiça, mas tão-sòmente aquela que se verifica ou é susceptível de se verificar *nas relações entre mais de uma pessoa*; não toda proporção entre objetos, sejam eles quais forem, mas justamente a que, segundo a expressão de Dante, é *“hominis ad hominem proportio”*. Justiça, no sentido próprio, é *princípio de coordenação entre seres subjetivos* [...] (1960, p. 1-2, grifo do autor).

Nesse sentido, Aristóteles estabelece no Livro V da sua *Ética a Nicômaco* a relevância da estrutura relacional como elemento configurador do justo. De fato, cuida-se de elemento constitutivo do conceito de justiça o elo vinculativo que se forma com o outro na medida em que se aspira, na visão teleológica de Aristóteles, à virtude moral de fazer o bem ao próximo, como se verifica na seguinte passagem:

Por essa mesma razão se diz que somente a justiça, entre todas as virtudes, é o **“bem de um outro” visto que se relaciona com o nosso próximo, fazendo o que é vantajoso a um outro, seja um governante, seja um associado**. Ora, o pior dos homens é aquele que exerce a sua maldade tanto para consigo mesmo quanto para com os seus amigos, e o melhor não é o que exerce a sua virtude para consigo mesmo, **mas para com um outro**; pois que difícil tarefa é essa. (grifamos) (1130a, grifo nosso).

Como elemento constitutivo primordial do direito para a realização da justiça, a negação da alteridade prenuncia a injustiça e a violência. Walter Benjamin afirma que empreender uma crítica da violência pressupõe a relação com o direito e a justiça (1986, p. 160-175), considerando que a violência permeia a ordem instituída e mantida. É relevante pensar o direito e a justiça em face da crítica da violência na medida em que ordens jurídicas ilegítimas contêm sempre o gérmen da negação da alteridade, sendo, por conseguinte, fundamentalmente injustas.

Aplicando esses breves comentários à crônica *Não as matem*, observa-se que o direito vigente no início do século XX concedia aos homens o poder de praticar violência contra as mulheres, violência consentida pela sociedade da época. A mulher não tinha possibilidade de defender-se contra costumes tão desumanos, que lhe negavam o direito de defesa e de escolher o rumo de sua vida. Em outras crônicas, Lima Barreto expõe com perspicácia as críticas contra as barbaridades cometidas contra as mulheres, resquícios da antiga legislação oriunda das Ordenações Filipinas, em que ao homem era permitido matar a adúltera (VASCONCELLOS, 1999, p. 279; 2014, p. 2). Em *Bagatelas*, Lima Barreto analisa a prática antiga, desumana, e a condescendência para com os assassinos das mulheres:

Uma das sobrevivências nefastas dessa idéia medieval, aplicada nas relações sexuais entre o marido e a mulher, é a tácita autorização que a sociedade dá ao marido de assassinar a espôsa, quando adúltera. No Brasil, então é fatal a sua absolvição, no júri. (BARBOSA, 1961, p. 168).

Constata-se, claramente, que a violência contra a mulher encontra respaldo no direito e na moral pública da época. Trata-se da negação de reconhecimento da mulher, ainda presente na sociedade atual, apesar dos progressos verificados nos costumes e na legislação.

#### **4. OS PARADOXOS PERSISTENTES DA REALIDADE ATUAL: A VULNERABILIDADE DAS MULHERES**

Levando-se em conta os avanços da legislação vigente relativos ao princípio da igualdade e às normas protetivas a favor da mulher, o tema do presente artigo seria supérfluo. No entanto, observa-se justamente o contrário, e muitos obstáculos precisam ser superados para garantir um direito básico da mulher: o reconhecimento. Afinal, na medida em que um ato é violento e, conseqüentemente, transgride a ética ao negar a alteridade humana, ocorre o processo de vulnerabilização ou fragilização da pessoa, ou do grupo não reconhecido, exigindo o fortalecimento das condições sociais, econômicas e culturais que permitam superar tal estado.

Deve-se mencionar a trajetória da violência contra a mulher é um dos fortes influenciadores dos movimentos legais de proteção e diminuição das desigualdades entre os gêneros, com conquistas claras e decisivas que colaboram para o fortalecimento de uma cultura de direitos humanos das mulheres. Dentre essas ações, o reconhecimento legislativo da violência contra a mulher e a promoção de mecanismos de proteção assumem lugar especial. Dentre os diplomas legais que tiveram este fim, destacam-se a lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a chamada lei Maria da Penha e a lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, a lei do feminicídio.

Por outro lado, em “Direitos humanos no segundo pós-guerra: entre as respostas racionalistas da modernidade e o desafio das vulnerabilidades” (2012), Fernanda Frizzo Bragato discorre sobre o assunto evidenciando que

[...]. A exclusão do gozo de direitos está relacionada à submissão de certos grupos de pessoas ou mesmo povos inteiros a variadas formas de abuso de poder, cuja condição de vulnerabilidade resulta, em última análise, da configuração de suas identidades.

[...]

Como observa Morawa, no contexto dos direitos humanos e, em particular, do direito ao desenvolvimento, os termos “vulneráveis” ou “vulnerabilidade” são frequentemente usados para descrever os segmentos da população que são ou deveriam ser os destinatários de cuidado e atenção (2012, p. 128-129)

Com base igualmente no *Report on the World Social Situation, 2003: Social Vulnerability: Sources and Challenges*<sup>1</sup>, Bragato analisa que a vulnerabilidade não é um fenômeno novo, mas que vem adquirindo contornos mais dramáticos nos últimos anos devido ao aumento da pobreza e da exclusão social (2012, 128; 2003, 20-24). Isso cria um impasse e uma desafio maior para os direitos humanos, que vêm se consolidando desde o término da segunda guerra mundial. O que está em xeque, em suma, é que o reconhecimento de grupos tradicionalmente vulneráveis, como é o caso das mulheres.

A mulher, como evidenciado em *Não as matem*, encontra-se em posição de privação do direito às suas escolhas, não lhe sendo permitido fugir do modelo predeterminado pela sociedade patriarcal. Como sabido, a mulher era obrigada a casar-se com um homem previamente escolhido pelo pai e a cuidar de sua casa e dos filhos; caso trabalhasse fora de casa, normalmente percebia (ou percebe) um salário menor do que o homem, apesar de exercer a mesma função.

Importa enfatizar que o conceito de vulnerabilidade é eminentemente relacional, como comenta Bragato, com base nos estudos de Peadar Kirby (2012, p. 128; KIRBY, 2006, p. 632-655). Com efeito, a pessoa que se encontra em estado de vulnerabilidade está em iminente risco de ser ferida, rebaixada da sua humana condição. Sobretudo, esse estado evidencia a negação da alteridade, pois significa não ser reconhecido como ser humano. Grupos vulneráveis, como as mulheres, por exemplo, vêm reivindicando proteção legal e direitos iguais. O que demonstra que as injustiças contra as mulheres vêm se perpetuando. Assoma nesse contexto a ideia de justiça, uma vez que o conceito de justiça é relacional, ou seja, a consideração do *alter* como fundamento último para as instituições políticas como analisado anteriormente.

Paul Ricoeur assinala a fragilidade da condição humana perante o poder, o que demanda o despertar da responsabilidade do homem (2002, p. 45). Afirma que a modernidade se caracteriza pela proliferação dos poderes e pela conseqüente fragilidade que atinge milhares de seres humanos. A passagem em *O único e o singular* é instigante e um chamamento para lutar pelos homens que estão em estado de vulnerabilidade:

[...] Então, onde há poder, há fragilidade. E onde há fragilidade, há responsabilidade. Quanto a mim, tenderia mesmo a dizer que o objeto da responsabilidade é o frágil, o perecível que nos requer, porque o frágil está, de algum modo, confiado a nossa guarda, entregue ao nosso cuidado. (2002, p. 45)<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Observe-se que o *Report on the World Social Situation 2018* procura atingir um espectro de proteção social a grupos vulneráveis cada vez mais abrangente de forma a incluir, crianças, idosos, pessoas com deficiência, jovens desempregados, povos indígenas (2018)

<sup>2</sup> Referência citada por João Moreira Salles no artigo “El Salvador: a propósito da força e da fragilidade”, em *Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje* (2019), ponto de partida para sua reflexão sobre a força e a brutalidade,

Vislumbra-se a possibilidade de superar a fragilidade através da *estima de si*, proporcionada pela educação voltada para os direitos humanos, em que a mulher pode desenvolver sua personalidade e conquistar reconhecimento. O conceito de estima de si é apresentado por Paul Ricoeur em “Abordagens da pessoa”, capítulo inserto na obra *Leituras 2: a região dos filósofos* (1996), no qual o filósofo concebe os quatro estágios da formação de um sujeito capaz, quais sejam: linguagem, ação, narrativa e vida ética. Além disso, o conceito de capacidade será decisivo para compor o desenho teórico de construção de um projeto emancipatório para a mulher.

## 5. AS NOÇÕES DE ESTIMA DE SI E DE CAPACIDADE COMO FORMA DE SUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO VULNERÁVEL DA MULHER

Ricoeur irá desenvolver a noção de identidade pessoal e de capacidade, em *O si-mesmo como um outro* (1991) e em outros textos ulteriores, como em “Abordagens da pessoa”, presente em *A Região dos Filósofos* (1996), denominando esse processo de “hermenêutica da pessoa” (1996, p. 164), especificando quatro estratos, que compõem uma estrutura ternária: linguagem, ação, narrativa, vida ética, correspondentes às proposições “o homem falante, o homem que age (e acrescentarei [Paul Ricoeur] o homem que sofre), o homem narrador e personagem de sua narrativa de vida, finalmente o homem responsável. [...]”. Paul Ricoeur descreve a tríade do viver bem, composta por termos fundamentais para demonstrar a importância da superação da condição de vulnerabilidade através da constituição de um sujeito capaz. São eles: estima de si, solicitude e instituições justas. Percebe-se, através da análise desenvolvida em “Abordagens da pessoa” (1996), que os três conceitos se inter-relacionam, compondo etapas significativas da condição na constituição do “homem capaz”.

A *estima de si*, primeiro termo constituinte do *ethos pessoal*, revela-se na identificação de si mesmo como aquele que pode falar, agir, narrar e ser responsável. O filósofo destaca que o *si* “é o termo reflexo de todas as pessoas gramaticais” (Ricoeur, 1996, p. 165). Por essa noção compreende-se não só que se trata de “[...] designar a mim mesmo como autor de minhas intenções e das minhas iniciativas no mundo.” (1996, p. 165), mas também de reconhecer que o outro, por sua vez, reconhece a si mesmo como sujeito capaz.

---

presentes nas manifestações de poder. O texto de Paul Ricoeur é a transcrição da entrevista do filósofo concedida ao programa “Nomes de Deuses”, de Edmond Blattchen.

A *solicitude* consiste na dinâmica que se dá entre o si mesmo e o outro, no sentido de o primeiro reconhecer o segundo como semelhante, vale dizer, como sujeito capaz. O *outro*, para Ricoeur, é o *cada um* inserido na sociedade, em relação ao qual há uma “forte desigualdade inicial” (1996, p. 166) a ser superada para se observar a presença da solicitude. A alteridade se revela nesse movimento entre si e o outro, na reciprocidade entre ambos.

*Instituições justas*, último termo da tríade, engloba a “[...] distribuição igual, não apenas entre os bens e a renda, mas também entre os encargos e as responsabilidades” (1996, p. 167), com base na ideia-chave de atribuir a cada um o que é seu, base para a abordagem do conceito de justiça.

É relevante salientar que cada um dos termos descritos pelo filósofo é de fundamental relevância para se compreender a questão da mulher, aqui discutido, em particular a vulnerabilidade. Nesse sentido, para que um sujeito seja considerado plenamente capaz, faz-se necessário que percorra os quatro estágios da constituição da fenomenologia hermenêutica da pessoa, sob a ótica de Ricoeur. Destaque-se que os termos da tríade são essenciais para a constituição de uma sociedade igualitária e justa.

Pode-se estabelecer um paralelo com as mulheres descritas nos relatos de Lima Barreto (1961). Elas não eram reconhecidas, incapazes de fazer escolhas diversas do papel que lhes era atribuído. Constata-se absoluta ausência da estima de si e da solicitude nas relações sociais e familiares então vigentes, em que a sociedade patriarcal anulava a participação da mulher e exigia um comportamento condizente com os padrões morais da época. Por consequência, percebe-se também que o outro termo da tríade – instituições justas – não se delineia nesse horizonte opressor, o que caracteriza a condição de vulnerabilidade da mulher. Vale dizer, na esfera doméstica, privada, quanto na pública, a mulher está presa de um modelo que a impede de florescer como pessoa.

O conceito de *capacidade* esboçado por Ricoeur em “Quem é o sujeito do direito?” da obra *O justo 1* (2008, p. 21-31), ao contrário, pressupõe o estatuto de o indivíduo ser o autor de suas ações, sendo-lhe atribuídos direitos e deveres decorrentes desse “poder-fazer” (2008, p. 23), ou seja, do agir livre e consciente segundo seu juízo. A ênfase de Ricoeur na pergunta *Quem?* demarca a possibilidade de o homem poder designar-se como autor de seus atos e, conseqüentemente, de sua história. Essa marca identificadora é importante para a estruturação do núcleo do *si* (*self, ipse*) e para a formação das atribuições morais e jurídicas que condicionam o agir humano, exigindo que o homem capaz assuma os deveres correspondentes, ou seja, venha a constituir-se em homem responsável.

Assim, de acordo com o processo de “hermenêutica da pessoa” (1996, p. 164), a mulher torna-se um sujeito capaz de estimar a si mesma, converte-se em protagonista de sua própria história, sai da invisibilidade e é reconhecida como ser autônomo. Passo fundamental para a afirmação da sua identidade pessoal, bem como para contribuir para a promoção da justiça nas instituições da realidade em que vive.

Nessa direção, a educação voltada para os direitos humanos é essencial para a superação da condição de vulnerabilidade da mulher, destacando-se a literatura como um dos direitos humano, segundo o pensamento de Antonio Candido (2011), e deve ser valorizada para desenvolver a estima de si, fundamental à vida plena da mulher. Como salienta Candido, a relação entre direitos humanos e literatura possibilita uma visão transformadora e humanizadora, de fruição de direitos:

[...] Primeiro, verifiquei que a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e portanto nos humaniza. **Negar a fruição da literatura é mutilar a nossa humanidade.** Em segundo lugar, **a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrições de direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual.** Tanto num nível quanto no outro ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos. (2011, p. 188, grifo nosso)

Evidencia-se, assim, que o sujeito autônomo e potente – apto a falar, agir, narrar e ser responsável – é aquele que possui senso crítico, ser plenamente capaz para tomar suas próprias decisões e rechaçar o domínio arbitrário de forças autoritárias que visam a subjugar os mais fracos. Para atingir tal condição, a saber, de um ser com capacidade plena, mostra-se necessária a educação emancipadora que promova a autoestima nas mulheres, no sentido de elas considerarem-se como dignas do poder de escolha.

Os direitos humanos da mulher examinados através da constituição de um sujeito do direito e do conceito de capacidade, elaborados por Paul Ricoeur, são instrumentos teóricos importantes para a superação da violência contra as mulheres. Violência, como vista, como prática injusta e deliberada de uma sociedade desigual. Avalia-se, nessa direção, a formação do homem capaz, conforme explicitado no texto *Quem é o sujeito do direito?*, em *O justo 1* (2008), bem como *Abordagens da pessoa*, em *Leituras 2: a região dos filósofos* (1996), para a afirmação dos direitos da mulher. A noção de *capacidade* constitui o marco teórico central para a compreensão da formação do homem, analisado aqui com respeito à mulher. Seguindo o percurso conceitual de Ricoeur, as condições mínimas necessárias para uma vida digna e justa perpassa a constituição de um sujeito capaz.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra literária consiste em focar realidades que, muitas vezes, não são suficientemente compreendidas no meio social. Promove um pensamento crítico e conscientiza sobre os direitos humanos ao narrar situações de opressão e vulnerabilidade. A intersecção apresentada entre a crônica *Não as matem* e os direitos humanos revela-se de forma contundente pelo retrato de uma sociedade permissiva com relação aos crimes de uxoricídio e a urgência em educar para os direitos humanos com vistas a superar a violência ainda praticada.

Nesse sentido, a conexão filosofia, literatura e direito mostra-se profícua na medida em que instaura um diálogo desvelador para uma crítica da violência contra a mulher. Torna-se, com efeito, a possibilidade de vislumbrar um sentido mais humano para o reconhecimento do papel da mulher, tradicionalmente subtraída do convívio da sociedade, desempenhando um papel subalterno, e ausente do intercâmbio das ideias políticas. Como demonstrado no artigo, a violência perpetrada contra a mulher caracteriza-se como uma transgressão ética e uma injustiça em decorrência da negação da alteridade.

Assim como defende Lima Barreto na crônica, as mulheres, tal qual os homens, sofrem influências que as fazem mudar de opinião, de vontade e de gostos, o que não pode ser ignorado. A vontade da mulher deve ser respeitada a fim de se instituir relações verdadeiramente igualitárias e justas no âmbito social.

A partir dos conceitos de estima de si e de capacidade, elaborados por Paul Ricoeur, é possível superar-se a condição de vulnerabilidade em que a mulher ainda se encontra, o que se buscou mostrar no presente trabalho. A mulher que estima a si mesma como capaz de tomar decisões e seguir suas escolhas, independentemente dos padrões comportamentais esperados pela sociedade, mostra-se forte para superar os desafios da vulnerabilidade e se tornar protagonista de sua própria história.

Sobretudo, o diálogo instaurado permite dar visibilidade ao sujeito do direito, *in casu* a mulher, apto a ser estimado e respeitado, e, portanto, a constituir-se em agente ético na reflexão e, sobretudo, na formação de sociedades mais justas. E, na esteira das lições de Antonio Candido, a ligação entre literatura e direitos humanos constitui em condição necessária para revelar a negação dos direitos das mulheres e acenar para a perspectiva de uma sociedade mais ética e justa.

## REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução Leonel Vallandro; Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Rosá. São Paulo: Abril Cultural, p.249-436, 1973. (Os Pensadores IV).
- BARBOSA, Francisco de Assis (Org.); HOUAISS, Antônio; PROENÇA, Antônio e M. Cavalcanti (Cols). **Obras de Lima Barreto**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1961. Vols. *Bagatelas*: artigos. Prefácio Astrojildo Pereira; *Vida urbana*: artigos e crônicas. Prefácio Antônio Houaiss.
- BENJAMIN, Walter. Crítica da violência – Crítica do poder. In: **Documentos de cultura, documentos de barbárie**: escritos escolhidos. Tradução Celeste H. M. Ribeiro de Sousa et al; seleção e apresentação Willi Bolle. São Paulo: Cultrix: Editora da Universidade de São Paulo, 1986.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. Direitos humanos no segundo pós-guerra: entre as respostas racionalistas da modernidade e o desafio das vulnerabilidades. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, 2012.
- CANDIDO, Antonio. **Vários escritos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011.
- DEL VECCHIO, Giorgio. **A justiça**. Tradução António Pinto de Carvalho; prefácio Clóvis Beviláqua. São Paulo: Saraiva, 1960.
- \_\_\_\_\_. **Lições de filosofia do direito**. Tradução António José Brandão. Revista e prefaciada por L. Cabral de Moncada. Atualizada por Anselmo de Castro. Coimbra: Arménio Amado – Editor, 1979. (Coleção Studivm).
- KIRBY, Peadar. Theorising Globalisation's Social Impact: Proposing the Concept of Vulnerability. **Review of International Political Economy**, v. 13, n. 4, p. 632-655, Oct. 2006. Disponível em: [http://www.jstor.org/stable/25124092?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/25124092?seq=1#page_scan_tab_contents). Acesso em: 06/12/2017.
- Report on the World Social Situation, 2003: Social Vulnerability: Sources and Challenges. New York: United Nations Publication, 2003. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/rwss/docs/2003/fullreport.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2017.
- Promoting Inclusion through Social Protection: Report on the World Social Situation 2018. Department of Economic and Social Affairs. Division for Inclusive Social Development. New York, United Nations, 2018. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dspd/wp-content/uploads/sites/22/2018/07/1-1.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 14. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1991.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos do direito**: contribuição ao estudo da formação, da natureza e da validade da ordem jurídica positiva. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1940.

RICOEUR, Paul. Abordagens da pessoa. In: **Leituras 2**: a região dos filósofos. Tradução Marcelo Perine e Nicolás Nyimi Campanário. Revisão Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Editora Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. **O justo 1**: a justiça como regra moral e como instituição. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **O si-mesmo como um outro**. Tradução Lucy Moreira Cesar. Campinas, SP: Papyrus, 1991.

\_\_\_\_\_. **O único e o singular**: íntegra das entrevistas Nomes de Deuses a Edmond Blattchen. Tradução Maria Leonor F. R. Loureiro. São Paulo: UNESP; Belém, Pa: Editora da Universidade Estadual do Pará, 2002.

RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). A justiça perante uma crítica ética da violência. In: **Justiça e memória**: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2009.

SALLES, João Moreira. El Salvador: a propósito da força e da fragilidade. In: ABRANCHES, Sérgio et al. **Democracia em risco?**: 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras: 2019. p. 287-306.

VASCONCELLOS, Eliane. **Entre a agulha e a caneta**: a mulher na obra de Lima Barreto. Rio de Janeiro: Lacerda Ed., 1999.

\_\_\_\_\_. Mais feminista que as feministas. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro: [s.n.], ed. n. 104, maio 2014. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/leituras/mais-feminista-que-as-feministas>. Acesso em: 05 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Não as matem. Fundação Casa de Rui Barbosa. Disponível em: [http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/oz/FCRB\\_ElianeVasconcellos\\_Nao\\_as\\_matem.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/oz/FCRB_ElianeVasconcellos_Nao_as_matem.pdf). Acesso em: 05 out. 2015.

Universidade Católica de Petrópolis  
Centro de Teologia e Humanidades  
Rua Benjamin Constant, 213 – Centro – Petrópolis  
Tel: (24) 2244-4000  
[lexhumana@ucp.br](mailto:lexhumana@ucp.br)  
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana>



BENTES, Hilda Helena Helena; SOARES, Jessica Vasconcelos. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES COMO TRANSGRESSÃO DA ÉTICA: ANÁLISE DE “NÃO AS MATEM”, DE LIMA BARRETO. *Lex Humana*, v. 11, n. 1, jan.-jul. 2019. ISSN 2175-0947. Disponível em: <<http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/1815>>

---